



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 29 JUNHO DE 2021,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2021.

Altera o parágrafo único do artigo 543 da Lei Complementar nº 3.411, de 2002, que institui o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município.

Autor: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo único do art. 543 da Lei Complementar nº 3.411, de 01 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 543

Parágrafo único. A proibição a que se refere este Art. 543 não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente, ou, no caso de reconhecimento da isenção de IPTU sobre o imóvel, ao contribuinte que tiver sessenta anos ou mais de vida, bem como o portador de deficiência física ou mental, e atender aos demais requisitos previstos em lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 29 de junho de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 30/06/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>